

Qualificação Técnica

a) Atestado de Capacidade Técnica de acordo com a modalidade dos serviços prestados pela empresa, comprovando prestação de serviços anterior, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, compatível, em termos de qualidade, com o objeto da Licitação.

a.1) Não serão aceitos atestados emitidos pelo licitante em seu próprio nome, nem algum outro que não tenha originado de contratação.

b) Certidão ou Termo de Autorização que comprove a outorga concedida pela ANATEL à Empresa para explorar os Serviços de Comunicação Multimídia (SCM).

c) Apresentar no mínimo 01 (um) contrato e ou documento equivalente entre a Empresa licitante com Operadora, sendo de 50 Giga de Banda IP Dedicado, comprovando através desse, que a licitante possui capacidade para fornecer o serviço objeto desse certame com qualidade.

d) Apresentar no mínimo 01 (um) Projeto de Fibra Óptica em nome da Empresa, comprovando a existência de no mínimo 02 (duas) Redundâncias.

e) Registro ou Inscrição da Empresa junto ao Conselho Regional de Engenharia – CREA e/ou CRT.

f) Registro do Responsável Técnico da Empresa no Conselho Regional de Engenharia – CREA e/ou CRT.

g) Comprovação de vínculo profissional: O responsável técnico acima elencado deverá pertencer ao quadro permanente da empresa licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste certame:

g.1) O sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social;

g.2.) O administrador ou o diretor;

g.3) O empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e

g.4) O prestador de serviços com contrato escrito firmado com a empresa licitante.

JUSTIFICATIVA:

A exigência dos critérios de qualificação técnica estabelecidos no instrumento convocatório justifica-se pela natureza essencial, contínua e ininterrupta do serviço de internet necessário ao pleno funcionamento da Administração Pública Municipal. A conectividade constitui infraestrutura crítica para o desempenho das atividades administrativas e finalísticas, sendo imprescindível para a operação de todos os sistemas que sustentam a gestão municipal, tais como sistemas de gestão pública integrada (contabilidade, finanças, licitações e contratos), folha de pagamento, registro de ponto eletrônico, sistema tributário, gestão hospitalar e prontuário eletrônico, gestão escolar, aplicativos de fiscalização e controle de frotas, além da telefonia IP, amplamente utilizada nos diversos órgãos municipais. A interrupção do fornecimento de internet compromete de forma imediata e severa a prestação de serviços essenciais à população, especialmente nas áreas de saúde, educação, assistência social e arrecadação, gerando risco à regularidade dos atendimentos e à continuidade das políticas públicas.

A relevância é ainda maior considerando que a telefonia institucional opera em grande parte por meio de tecnologia VoIP, totalmente dependente de conexão estável. A queda de internet

pode impactar diretamente o atendimento de emergências pelo Hospital Municipal, pelo CREAS e pelo Conselho Tutelar. Embora existam números emergenciais específicos, parcela significativa da população utiliza e conhece apenas os números convencionais desses órgãos, razão pela qual a interrupção de internet pode dificultar ou inviabilizar o contato imediato em situações de urgência, colocando em risco a efetividade da proteção social, da saúde pública e das medidas de salvaguarda de crianças, adolescentes e pessoas em situação de vulnerabilidade. Trata-se, portanto, de risco real e inadmissível para a Administração Pública.

Diante dessa criticidade, torna-se imprescindível que a empresa contratada comprove, por documentos idôneos, experiência anterior, capacidade operacional e infraestrutura técnica compatível com a complexidade do objeto. O atestado de capacidade técnica demonstra que a licitante já executou serviços análogos, com qualidade e estabilidade adequadas. A autorização da ANATEL para exploração de Serviços de Comunicação Multimídia (SCM) confirma que a empresa cumpre os padrões regulatórios e técnicos fiscalizados pela agência. A comprovação de contratação de Banda IP Dedicada evidencia que a licitante detém estrutura de alta capacidade e velocidade, apta a suportar o tráfego simultâneo de prédios públicos, unidades de saúde, escolas e praças conectadas. A exigência de projeto de fibra óptica com no mínimo duas redundâncias visa garantir continuidade absoluta (24/7) do serviço, reduzindo drasticamente o risco de interrupção por falhas físicas, rompimentos ou manutenções emergenciais. Já o registro da empresa e do responsável técnico nos Conselhos Regionais competentes (CREA/CRT), acompanhado de comprovação de vínculo, assegura que a execução do objeto será conduzida por profissional habilitado e tecnicamente capaz, considerando a complexidade das instalações de telecomunicações.

Assim, todos os critérios de qualificação técnica exigidos mostram-se adequados e proporcionais para assegurar a continuidade ininterrupta dos serviços públicos e proteger o interesse coletivo, em plena consonância com os arts. 63, 67 e 69 da Lei nº 14.133/2021, que autorizam a Administração a requerer comprovação de aptidão compatível com o objeto da contratação. A contratação de empresa sem capacidade técnica comprovada constituiria risco direto à regularidade dos serviços essenciais e ao atendimento à população, especialmente nos casos de urgência e emergência. Por essas razões, as exigências são plenamente justificadas e indispensáveis para garantir um serviço de internet estável, seguro e disponível 24 horas por dia, 7 dias por semana.